



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2021

Nº 16.944

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 4513/1985 - MAT. 28.130 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal Cesar Cals Neto e MARIA JUVENILDE ANGELO FORTE, DIGO MARIA IVANILDE ANGELO FORTE, brasileiro(a), maior, portador da CTPS nº 085560 série 00014 denominado, Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 6362/83. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO. CLÁUSULA 2ª - (A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas da disciplina _____ no _____ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ _____ (_____) por aula observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será 240/hs podendo estender-se à horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipu-

lado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço a Empregada poderá ser transferida para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o Art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário da Empregada o valor dos danos por ela causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado vigorará a partir de 20.06.85, junto à Secretaria de Saúde do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 17 de 06 de 1985. **Deputado Federal Cesar Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL. Maria Ivanilde Angelo Forte - EMPREGADO(A).** TESTEMUNHAS: Assinaturas Ilegíveis.

*** **

ERRATA - ESPÉCIE: Retificação da Portaria nº 0039/2020 veiculada no Diário Oficial do Município de Fortaleza, em 31 de dezembro de 2020. MOTIVO: Modificação relativa à correção de data. ERRATA: Portaria nº 0039/2020 veiculada no Diário Oficial do Município de Fortaleza: ONDE SE LÊ: "(...) A partir de 01 de janeiro de 2020". LEIA-SE: "(...) A partir de 01 de janeiro de 2021". Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2020.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CITINOVA.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 27 de março de 2014, que estabelece normas e procedimentos operacionais no âmbito do Programa Nota Fortaleza, para o sorteio de prêmios para a pessoa física tomadora de serviços, identificada na NFS-e.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, o art. 13 do Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, e, ainda, o art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 13.810, de 13 de maio 2016. CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nas normas e procedimentos operacionais para a realização de sorteios de prêmios em 2021, para pessoas físicas tomadoras de serviços, de que trata o Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nota Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - O caput do art. 10, da Instrução Normativa SEFIN nº 01, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Os sorteios ocorrerão mensalmente, a partir de junho de 2014, utilizando-se os números da extração da Loteria Federal, da Caixa Econômica Federal, conforme as datas previstas no Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza, constante da Tabela I do Anexo II."(NR). Art. 2º - O Anexo II da Instrução Normativa nº 01/2014, Tabela I - Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Tabela I - Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA LIMA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional</p> <p>Secretário da Regional I</p> <p>Secretário da Regional II</p> <p>Secretária da Regional III</p> <p>Secretário da Regional IV</p> <p>Secretário da Regional V</p> <p>Secretário da Regional VI</p> <p>Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p>RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>
--	---	--	--

Nº do Sorteio	NFS-e abrangidas pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do participante	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data da extração da Loteria Federal do Brasil que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data limite para a publicação do resultado do sorteio
74	Dezembro/2020	10/01/2021	22/01/2021	23/01/2021	29/01/2021
75	Janeiro/2021	10/02/2021	26/02/2021	27/02/2021	05/03/2021
76	Fevereiro/2021	10/03/2021	26/03/2021	27/03/2021	05/04/2021
77	Março/2021	10/04/2021	23/04/2021	24/04/2021	30/04/2021
78	Abril/2021	10/05/2021	21/05/2021	22/05/2021	28/05/2021
79	Mai/2021	10/06/2021	25/06/2021	26/06/2021	02/07/2021
80	Junho/2021	10/07/2021	23/07/2021	24/07/2021	30/07/2021
81	Julho/2021	10/08/2021	27/08/2021	28/08/2021	03/09/2021
82	Agosto/2021	10/09/2021	24/09/2021	25/09/2021	01/10/2021
83	Setembro/2021	10/10/2021	22/10/2021	23/10/2021	29/10/2021
84	Outubro/2021	10/11/2021	26/11/2021	27/11/2021	03/12/2021
85	Novembro/2021	10/12/2021	17/12/2021	18/12/2021	24/12/2021

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, aos 04 de janeiro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 08/2018 - COGEC/SEPOG - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, inscrita no CNPJ nº 07.835.044/0001-80, representado por sua titular a Sra. Riane Maria Barbosa de Azevedo, CPF nº 323.911.883-15, residente e domiciliada nesta capital. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por sua Secretária Executiva a Sra. Maria Christina Machado Publio, CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital. **CONTRATADA:** FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.807.885/0001-23, situada na Rua Pinho Pessoa nº 1001 - Joaquim Távora, CEP: 60.135-170, Fortaleza/CE, representada pela Sra. Marília Lopes Cruz Rolim, CPF nº 413.933.503-30, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada nesta capital. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato de serviços nº 08/2018, referente a contratação de empresa pessoa jurídica para execução dos serviços de terceirização de mão de obra nas categorias profissionais descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 125/2018, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/12/2020 a 28/12/2021, por razões de interesse público, conforme Processo Administrativo nº P277345/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, aliadas as orientações contidas no instrumento convocatório de que cuida o Pregão Eletrônico 125/2018. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor contratual global permanecerá de R\$ 35.320.430,40 (Trinta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), cujo pagamento será efetivado de acordo com as disposições contidas na cláusula sexta do contrato original, ficando resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de convenções coletivas de trabalho, observado a legislação aplicável à matéria. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da dotação consignada abaixo discriminada: Projeto/atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.211.0000.00.00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF. Projeto/atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Serviço nº. 08/2018, não alcançadas pelo presente termo. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Fortaleza, 23 de dezembro de 2020. **ASSINAM: Maria Christina Machado Publio/ SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Riane Maria Barbosa de Azevedo/ SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA. Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE Nº 17.404 - COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR/SEPOG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0447/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, III, do Decreto nº 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.471, em 20 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P799577/2019; e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, indenizar FÁTIMA MARIA DE HOLANDA LIMA, matrícula nº 84.491-01, exonera da a pedido do cargo de provimento efetivo de Professor, a partir de 24 de abril de 2019, conforme Ato nº 3618/2019 – SEPOG (DOM de 02 de setembro de 2019), no valor de R\$ 10.410,00 (dez mil, quatrocentos e dez reais), referente às verbas rescisórias, proporcionais ao período de 15 de abril de 2010 a 24 de abril de 2019, com a seguinte Dotação Orçamentária: 24901.12.122.0001.2195.0023 - Elemento de Despesa 319094, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2021. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0454/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, III, do Decreto nº 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P708574/2015; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.273, em 08 de maio de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, reconhecer a dívida em favor do servidor público municipal GEORGE EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO, matrícula nº 56649-01, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com registro de lotação na Secretaria Municipal da Educação, de valores advindos de restituição das faltas no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, no valor de R\$ 440,53 (quatrocentos e quarenta reais, cinquenta e três centavos), equivalente com a seguinte Dotação 24901.12.122.0001.2195.0023; 319092.0.1.111.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos termos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 002/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.273, em 08 de maio de 2014. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de dezembro de 2020. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

PORTARIA Nº 0483/2020 - SME

Institui e Nomeia a Comissão Técnica para Análise e Emissão de Parecer de Avaliação dos Projetos de venda e das amostras da Chamada Pública nº 016/2020, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza por um período de 12 (doze) meses.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 39, de 13 de julho de 2007, CONSIDERANDO que o Edital de nº 7227/2020, da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 016/2020 determina, em seus subitens 4.1. a apresentação de projetos de venda e o 5.4. a apresentação de amostras, ambos a serem analisados por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente, RESOLVE: Art. 1º - Instituir e nomear Comissão Técnica para análise e emissão de parecer técnico de avaliação dos projetos de venda e das amostras da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 016/2020, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza por um período de 12 (doze) meses. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de dezembro de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0483/2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Karla Andréa Menezes Barrêto	Gerente da Célula de Alimentação Escolar	47405-01	Presidente
Maria Conceição Silva Cavalcante	Coordenadora Coepro	47895-01	Membro
Sângela Sales de Oliveira	Gerente da Célula de Aquisições e Distribuição de Provimentos da Rede Escolar	76172 - 02	Membro
Daniele Coelho Timbó	Assistente Técnico Administrativo II	117947	Membro
Brenda Natasha Costa Menezes Marques	Coordenadora de Projetos Nutricionais	22643	Apoio Técnico
Larissa Lima Vilar	Coordenadora de Projetos Nutricionais	22632	Apoio Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2021 PROCESSO Nº P350348/2020

Dispõe sobre o fim da vigência das Licenças Sanitárias excepcionalmente prorrogadas nos termos da Portaria nº 174/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial no que lhe confere o Art. 69, inciso X, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, Art. 5º, inciso X do Decreto nº 13.922 de 12 de dezembro de 2016 e, ainda, conforme Lei

Federal nº. 8.080 de 19/09/90, artigo 18, IV, b, bem como Código de Saúde do Município de Fortaleza, Lei 4.950 de 30/11/77, artigos 1º e 3º, c; e referendada pela COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVIS, conforme art. 20 do Decreto Nº 13.922, de 02 de dezembro de 2016. CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que os serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, conforme art. 197 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde consagrado constitucionalmente, atribui competência legal para que o Município execute ações de Vigilância Sanitária e controle de avaliação quando tais forem necessários para

manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados; CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), segundo o qual a proteção da saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do cidadão; CONSIDERANDO que as renovações de licença sanitária são prioritariamente realizadas via Sistema de licenciamento da Prefeitura Municipal – Fortaleza Online; CONSIDERANDO o plano de retomada da economia proposto e o avanço da consolidação da quarta fase, com a liberação de novas atividades e expansão das já liberadas previstas o Decreto nº 14.875 de 12 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza; RESOLVE: Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria n. 174/2020, a qual prorrogou, de forma excepcional, os prazos de vigência das licenças sanitárias em virtude de situação de emergência em saúde em decorrência da Pandemia por Covid -19. Art. 2º - Os interessados terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para solicitar a renovação de suas respectivas Licenças Sanitárias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/Ce, 05 de janeiro de 2021. **Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** REFERENDADA POR: **Nélio Batista de Moraes - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro – CEP 60.169-150, Fortaleza – CE, neste ato, representada pelo seu Secretário ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA, residente e domiciliado nesta capital; CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, inscrito no CNPJ nº 07.341.423/0001-14, com sede nesta cidade, na Avenida Borges de Melo, 60 - Aerolândia, representado por seu Procurador PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34 e Cédula de Identidade nº. 96002042420 – SSP/CE. OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 64/2018/SECULTFOR por razões de interesse público, conforme processo administrativo nº P299839/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, 31 de dezembro de 2020, estendendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Sra. Vlândia Pio Cavalcante, matrícula nº 1165-01, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. FORO: Fortaleza-Ceará. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: **Antonio Gilvan Silva Paiva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA** e **Paulo César Barroso Vieira – REPRESENTANTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS.**

*** **

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (COMPHC) DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2020, na Plataforma virtual Google MEET, Fortaleza/Ceará, teve início a reunião ordinária do mês de setembro, do Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPHC), presidida por Antônio Gilvan Paiva, Secretário Municipal da Cultura, com primeira convocatória às 09h30 e segunda convocatória às 09h49 na plataforma online Google MEET, com a seguinte pauta: 1. Deliberação acerca da minuta da instrução de tombamento do Casarão dos Gondim, situado à rua General Sampaio, nº 1406; O Senhor Davi Medeiros, Coordenador do Patrimônio, abriu a reunião, já abordando seu caráter deliberativo. Gilvan Paiva, Secretário da Cultura, abordou a questão do patrimônio neste final de ano, em que trouxe a tona o projeto da regularização do patrimônio cultural focando nas três frentes em que ele atua. Também foi abordada a Metodologia de Análise do Patrimônio, que trará critérios regulares para servir de modelo de trabalho do Patrimônio do município. Ambos os projetos se complementam e ainda esse ano teremos de apresentar ao Conselho para construção conjunta. Hoje abriremos com a pauta única acerca da Instrução do Casarão dos Gondim. Davi elucidou toda a construção da Instrução de Tombamento, todos os caminhos metodológicos do procedimento de pesquisa. Abordou as tratativas do processo de tombamento enquanto processo administrativo. Abordou a questão da reavaliação de projetos pelo projeto da regularização. Davi solicitou ao técnico Vinícius para apresentação da construção da instrução. Vinícius explanou um pouco do processo de construção do trabalho e das justificativas que amparam o tombamento da casa. Davi explanou as diretrizes e recomendações, bem como as delimitações da poligonal de entorno. Berenice - questões atuais da casa são importantes de serem evidenciadas também. Clélia - questionou os usos a serem dados a casa. Esse tombamento sempre teve problemas, o que podemos propor para que a casa seja de fato preservada? Euler - Endossou os apontamentos da Professora Clélia, falou dos problemas quanto ao tombamento. É importante pensar em novo uso. Falou do processo de restauro do Palacete Carvalho Mota, em que a UNIFOR fez restauro. Parabenizou a equipe pela produção do trabalho. Aprovou a poligonal de entorno, concordou com a sua delimitação. Sugestizou fechar o retângulo da poligonal de entorno, pois poderá propiciar que aos fundos da edificação não ocorresse algo fora do controle. Parabenizou mais uma vez a equipe. Berenice - as questões levantadas colocam em nossa frente os limites do tombamento. Tombamos, mas não conseguimos garantir as condições de preservação. Ainda não conseguimos saná-las pois este ainda é a ferramenta que temos para conseguir preservar algo. Se não tomarmos, perderemos essa fonte material e perdê-la seria um dano enorme. Lembro que na praia de Iracema, havia a casa do pescador tatá, período em que pescadores ainda viviam à beira da praia. Sua esposa não vendeu a casa enquanto esteve viva. Quando vi a iminência de demolição da casa, a perda de um jeito de morar de pescadores da praia de Iracema. Mas me vejo em um dilema de tomar a casa e não conseguirmos dar uso à ela, quais garantias conseguiremos dar na preservação da casa? O tombamento permite a continuidade de fontes históricas materiais, mas possui limites claros. Vivemos esse dilema. Davi - Isso é uma preocupação constante da Coordenação do Patrimônio. O que podemos proporcionar aos proprietários para incentivar o os recursos protetivos. O tombamento é uma ferramenta fortíssima, temos de melhorá-la e não acabar com ela. Como fazemos com o processo da regularização. Estamos sempre fazendo diagnósticos do que está acontecendo, convidando os proprietários a estarem juntos conosco nas tratativas de cada bem. A regularização, na minuta da lei, pretende construir possibilidades aos proprietários, como tentativa de mudar a mentalidade acerca do tombamento, não aniquilando as ferramentas protetivas, mas as aprimorando. Nos preocupamos quando não tombamos e quando tombamos, o tombamento é um início e não um fim em si mesmo. A metodologia estabelecerá critérios para facilitar o procedimento do

tombamento, bem como outros instrumentos protetivos, desde a sua solicitação, trazendo maior celeridade ao processo. Nosso trabalho é mediar e só através dela podemos conseguir chegar no melhor lugar para o patrimônio cultural do município. Josué - me sinto feliz em está em uma reunião para deliberação de um tombamento. Na reunião de hoje, vemos a força deste instrumento protetivo, bem como também suas limitações. O Tombamento é um recurso contra a especulação imobiliária e os estacionamentos, que derrubam o patrimônio em prol de carros e de uma lógica produtora caduca. Gostaria de elogiar o documento, com boa cartografia e bem embasado, levando em conta o entorno e tudo que diz respeito ao bem. Esta instrução por ela mesma, já é um grande feito que ficará para posteridade, O que garante que o patrimônio não é apenas uma política de governo? Em muitas campanhas atuais, pouco se fala do patrimônio histórico. Muitos acreditam que o centro deve ser o centro da "modernidade". Neste sentido, tombamos este imóvel para ontem, independente do problema que for, defenderemos o nosso patrimônio. Inclusive, temos que correr com os tombamentos contra um conservadorismo burro que tem destruído cidades. A retórica do atraso destrói nossa história. O tombamento deve ser política de estado, para, independente de quem assuma a gestão, estaremos protegendo. Chamou a atenção da professora Berenice, professora, tombamos essa casa, só tombamos os opressores e "grandes" da história, os operários sempre expulsos e deixados à margem. Karel - fico feliz com esse tombamento. Esses tombamentos devem estar dentro de outros projetos da prefeitura de fortaleza. Os tombamentos já devem haver embasados em um uso, para que a sociedade possa usufruir dele. O tombamento deve ser feito com fins culturais definidos. Essa é minha sugestão. Euler - estou ansioso pela reunião da metodologia e regularização. Pois devemos fomentar outros usos ao patrimônio que não só a musealização. Benefícios são importantes aos proprietários. As vezes, amarramos muito as diretrizes e acabamos por engessar qualquer proposta ao bens tombados. Sucumbindo na escala do tempo. Aguardo as próximas reuniões do COMPHIC. Jefferson - É sempre importante a gente preservar e comemorar todo ato preservacionista. Parabenizo a equipe pelo trabalho. Estamos aqui no conselho em prol do patrimônio, não podemos deixar de elogiar, mas devemos colocar sempre as questões delicadas. Não podemos achar normal que um imóvel que foi tombado em 2011, ter sua minuta de instrução apenas em outubro 2020. Isso evidencia que não temos uma gestão voltada para o patrimônio, esta não é uma problemática de gestão. Temos muitos profissionais que atuam na área e à disposição para atuar na seara do patrimônio. Se não tivermos uma política de Estado voltada ao patrimônio, estaremos sempre celebrando tombamentos de nove anos atrás. Tivemos perdas irreparáveis, como casa de Benedito Macedo. Inclusive, conselheiros que estão aqui elogiando o tombamento, votaram a favor do destombamento da residência. Parabéns à equipe, mas ainda temos que remar muito. Gilvan - acredito que esse tema levantado por Clélia, seja pertinente a política da cidade. O debate do patrimônio não está restrito apenas à cultura. A terra tem uma força muito grande, tratar do território é sempre conflituoso. A cidade tem grandes contradições. Manter um patrimônio em uma cidade inteiramente desigual é muito difícil. Há uma continuidade de gestões, desde Luizianne e Roberto Cláudio, mas que é difícil manter o trabalho. Temos política do patrimônio sim. Mas temos dificuldades em relação à lei, por exemplo. A lei não prevê o uso, apenas o tombamento. Precisamos debater arduamente essa questão. O município não tem meios de trazer pra si toda a guarda do tombamento. As vezes é possível fazer, mas não pode ser a regra geral. É um debate muito difícil de ser feito. Demos importância à esta questão. Parabenizo a equipe do patrimônio do Município. É algo fruto de muito esforço. Existem limitações, algumas para além dos esforços feitos. Ou encaramos o debate do patrimônio como algo que dialogue com outras dimensões da cidade, ou seremos atropelados pela especulação que passa como um trator diante dos aspectos históricos. Lamentamos muito que alguns processos não andam tão rápido. Precisamos apresentar a cidade algumas sugestões,

para apurar quem vier no futuro. Estamos preocupados com o legado, para deixar algo que ampare. A regularização foi criada por isso e a metodologia também. Temos que ter um inventário e além dele critérios para o acatamento. Há todo um regimento a ser construído. Temos pouco tempo até o final do ano, mas ainda estamos fazendo o que é necessário e importante. O conselho tem inclusive forças de sugerir ideias. Levanto a proposta de uma escrita de carta do conselho com deliberações para o futuro do próprio conselho e do patrimônio da cidade. Um ponto de continuidade entre uma gestão e outra, no que tange ao patrimônio, é o COMPHIC. Para que possamos oferecer à futura gestão, uma carta de navegação, pois visão de mundo é algo que não é consensual e atualmente vivemos problemas em relação a isso. Não podemos aderir à lógica de destruição. Agradeço muito a contribuição de todos. - Aberta a votação, aprovado por unanimidade a instrução de tombamento do Casarão dos Gondim; Gilvan, para efeito de finalização do trabalho, aprovamos por unanimidade a instrução. Dito isso, finalizo a reunião, manifesto minha alegria por essa reunião que é sempre tão inspiradora e fortalece nosso compromisso com a cidade de fortaleza. Estamos do mesmo lado na preservação da história de Fortaleza. Participaram da Reunião do COMPHIC de 14/09/2020 - Pamela Pimentel (SEUMA); Euler Muniz (UNIFOR); Karel Guerra (OAB); Maria do Socorro (SETUR); Jacó (IPHAN); Gilvan Paiva (SECULTFOR); Clélia Lustosa (INSTITUTO HISTÓRICO); Jefferson Lima (IAB); Berenice (UECE); Damasceno (ANPUH); Rodrigo Pereira (SETFOR); Carlos Josué de Assis (AGB). **Davi Moreira Medeiros - COORDENADOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - SUPLENTE DO PRESIDENTE DO COMPHIC. CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS PRESENTES NA REUNIÃO: Pamela Pimentel – SEUMA. Euler Sobreira Muniz – UNIFOR. Karel Guerra – OAB. Maria do Socorro – SETUR. Alexandre José Martins Jacó – IPHAN. Gilvan Paiva – SECULTFOR. Clélia Lustosa – INSTITUTO HISTÓRICO. Jefferson Lima – IAB. Berenice Abreu – UECE. Francisco José Gomes Damasceno – ANPUH. Rodrigo Pereira – SETFOR. Carlos Josué de Assis – AGB.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 107/2016 - SETRA - SEPOG - DA NATUREZA DO ATO: Termo de Distrato do Contrato Administrativo Nº 107/2016, que entre si celebram o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA e ANA PAULA VENTURA MOREIRA, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração do presente Termo de Distrato se fundamenta no que preconiza o Decreto Municipal nº 13.281/2014, de 14 de janeiro de 2014; o art. 9º, caput e inciso III, da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOM em 26.12.2013, nos termos da Cláusula Sexta, capute inciso III, do Contrato Nº 107/2016-SETRA/SEPOG, bem como no Parecer ASJUR/SETRA Nº 032209/2017. **DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Distrato é a extinção, por iniciativa da servidora, sem direito a indenizações, do Contrato Administrativo Nº 107/2016 SETRA-SEPOG, cujo objeto é a contratação de profissionais por tempo determinado, de excepcional interesse público, para prover ao bom funcionamento do atendimento aos usuários do SUAS. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Distrato entrará em vigor na data de 30/08/2017. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza (CE), 22 de setembro de 2017. **ASSINAM: Elpídio Nogueira Moreira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – DISTRATANTE. Ana Paula Ventura Moreira - DISTRATADA e Maria Janaina Nascimento da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/SEPOG – INTERVENIENTE.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS. FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTA-SE NA FUNDAMENTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO P176404/2020, REGER-SE-Á PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO PARECER Nº 041908/2020/ASJUR/SDHDS E NO PARECER Nº 67/2019 PA - PGM. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros do Estado do Ceará, para aquisição de 43.692 créditos eletrônicos de passagens inteiras e meias para carregar cartões tipo smartcards, com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, por um período de 12 meses. VALOR TOTAL: O valor global desta contratação para o período de 12 (doze) meses, a ser empenhado, será de R\$157.291,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente a aquisição de passagens. PAGAMENTO: O pagamento pela execução do objeto contratual será realizado através de depósito na conta corrente indicada pela contratada, em favor do SINDIÔNIBUS, sendo a venda comprovada mediante recibo sequencialmente numerado, emitido pela contratada em duas vias, conforme disposto no Art.21, do Decreto Federal n.º 95.247/87. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento a que se refere este Contrato ocorrerá por conta das seguintes dotações vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, abaixo descritas:

Unidade	Classificação	Elemento	Fonte
Orçamentária			
31101 - SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.39	1.001.0000.00.01
31101 - SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.39	1.001.0000.00.01
			1.001.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.390.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00

			1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.390.0000.01.01
			1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00
			1.390.0000.01.01

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei. DATA: Fortaleza - CE, 19 de novembro de 2020. ASSINATURAS: **Sr. Marcelo Nogueira Cruz - SECRETÁRIO DA SDHDS/CONTRATANTE. Paulo César Barroso Vieira - SUPERINTENDENTE DO VALE TRANSPORTE-SINDIÔNIBUS/CONTRATADA. VISTO: Sra. Marcella Costa de Andrade - COORDENADORA JURÍDICA SDHDS.**

SECRETARIA REGIONAL II

PORTARIA Nº 26/2020 - O SECRETÁRIO TITULAR DA REGIONAL II, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 001/2020/GABPREF/CHEFEGAB em que registra-se a proximidade da transição de governo; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO FREIRE NETO, matrícula nº 6868-04, para responder como ordenador de despesa desta Secretaria Regional II; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO TITULAR DA REGIONAL II, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. **Ferruccio Petri Feitosa - SECRETÁRIO.**

SECRETARIA REGIONAL V

ERRATA - Na Portaria SR-V nº 0027/2020, que dispõe sobre a delegação da função de Ordenador de Despesa, no âmbito da Secretaria Regional V e dá outras providências, solicitamos alteração da redação do art. 4º, no que tange a data de vigência, justificada por erro de digitação: ONDE SE LÊ: Art. 4º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da sua assinatura. LEIA-SE: Art. 4º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. **Abner Monteiro Nunes Cordeiro - SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL V.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 996/2020 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA, IJF, com base no inciso X, do artigo 57 do Regimento Interno, Decreto nº 9.592 de 15 de novembro de 1995, considerando a necessidade de

substituir o servidor HUGO CEZAR MEDINA integrante da Comissão de Sindicância Administrativa constituída por meio da Portaria nº 0650 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 20 de novembro de 2020, designo como substituto a servidora MARIA DE FÁTIMA ROCHA LESSA, matrícula nº 07810, Advogada OAB/CE 6113, mantendo-se as demais disposições constantes na portaria anterior, antes referida. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SUPERINTENDANCIA em 27 de novembro de 2020. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** *** ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº P221732/2020

EMENTA: Ratificação de Dispensa de Licitação para a Aquisição de panela Caldeirão de Alumínio, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Dr. José Frota, às fls. 81-83/SPU, constante no Processo nº P221732/2020, oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PAINELA CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO, através da empresa RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO ME., CNPJ nº 23.458.672/0001-40, para o item 01, contido no Termo de Referência às fls. 19-25/SPU, com o valor global da dispensa de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), cuja despesa está prevista na Dotação Orçamentária Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota - IJF, conforme constam no processo em referência. Publique-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 04 de janeiro de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** *** ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº P243679/2020

EMENTA: Ratificação de Dispensa de Licitação para a Aquisição de Estufa de Cultura Bacteriológica, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Dr. José Frota, às fls. 90-93/SPU, constante no Processo nº P243679/2020, oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA, através da empresa NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA

LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 61.012.811/0001-05, para o item 01, contido no Termo de Referência às fls. 09-17/SPU, com o valor global da dispensa de R\$ 9.959,20 (Nove mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), cuja despesa está prevista na Dotação Orçamentária Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.1648.0001, Elemento de Despesa 44. 90. 52, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.215.0000.00.00, 1.220.0000.01.00, 1.220.0000.02.00 e 1.920.0000.00.02, do orçamento do Instituto Doutor José Frota - IJF, conforme constam no processo em referência. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA em 05 de janeiro de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 97/2020

Altera a Resolução nº 105/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza, revogando as disposições em contrário.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA - CMAS, em sua VI Reunião Ordinária, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº. 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.371 de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008, bem como pelas demais legislações pertinentes: CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as Entidades e as Organizações de Assistência Social, de que trata Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nº 8.429/92 e 9.790/99; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2009, CNAS/CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que aprova o documento de orientações técnicas relativo ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no

âmbito da Assistência Social, estabelecendo os requisitos; CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da integração à vida comunitária no campo da Assistência Social, estabelecendo os requisitos; CONSIDERANDO a Resolução nº 9/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros Nacionais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece os requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei nº. 13.019/2014, entre o órgão gestor e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova o trabalho voluntário como modalidade de composição dos recursos humanos em entidades atuantes no âmbito da Assistência Social; CONSIDERANDO a atribuição legal de fiscalizar as Entidades e as Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, os Programas, os Projetos e os Benefícios inscritos no CMAS Fortaleza, no exercício do controle social da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO ainda, a Ata da VI Reunião Ordinária do CMAS-Fortaleza, ponto de Pauta nº 3.1, ocorrida em 25 de novembro de 2020. RESOLVE:

Capítulo I - Da Inscrição Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS Fortaleza. Art. 2º - Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da Lei 8.742 de 1993 dispostos no Decreto 6.308 de 2007 artigo 2º: I – de atendimento, entendidas como aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à família e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes; II – de assessoramento, entendidas como aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes; III – de defesa e garantia de direitos, entendidas como aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e a efetivação dos direitos socio-assistenciais, para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais e a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Capítulo II - Do Atendimento

Art. 3º - A inscrição de entidades ou organizações de assistência social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS Fortaleza é requisito obrigatório para o funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. § 1º - Os serviços de atendimento

deverão estar de acordo com a Resolução nº. 109/2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. § 2º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão ser prestados de acordo com o Decreto nº. 6.308/2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º, da Lei nº 8.742/93, bem como com a Resolução nº. 27/2011, do CNAS. Art. 4º - No ato de solicitação de inscrição, as entidades e as organizações de assistência social deverão comprovar: § 1º – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente constituída, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica, integralmente, no Território Nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; § 2º – Elaborar plano de ação anual, contendo: I. Finalidades estatutárias; II. Objetivos; III. Origem dos recursos; IV. Infraestrutura; V. Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, informando, respectivamente: a) Público alvo; b) Capacidade de atendimento; c) Recursos financeiros a serem utilizados; d) Recursos humanos envolvidos; e) Abrangência territorial; f) Demonstração da forma como a entidade ou a organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano, quais sejam elaboração, execução, monitoramento e avaliação. § 3º – Explicitar no relatório de atividades: I. Finalidades estatutárias; II. Objetivos; III. Origem dos recursos; IV. Infraestrutura; V. Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, informando, respectivamente: a) Público alvo; b) Capacidade de atendimento; c) Recursos financeiros utilizados; d) Recursos humanos envolvidos; e) Abrangência territorial; f) Demonstração da forma como a entidade ou a organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano, quais sejam elaboração, execução, monitoramento e avaliação, tabela, contendo a metas programadas e executadas, bem como as dificuldades encontradas e as proposições para superá-las. § 4º – Para fins de inscrição, é vedado ao CMAS Fortaleza realizar análise de demonstrações contábeis, bem como exigir, expressamente, alteração estatutária das entidades ou organizações de assistência social.

Capítulo III Critérios para inscrição das entidades ou organizações de assistência social

Art. 5º - Os critérios estabelecidos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia dos direitos dos usuários; III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ressaltando-se, no primeiro caso, o disposto no art. 35, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca pelo cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Capítulo IV - Dos documentos para a inscrição Art. 6º - Para fins de solicitação de inscrição junto ao CMAS Fortaleza, as entidades e as organizações de assistência social que possuam sede e atuem neste município deverão apresentar a seguinte documentação: I – Ofício padrão de solicitação de inscrição, conforme o modelo descrito no anexo I desta resolução; II – Requerimento padrão de inscrição, conforme o modelo descrito no anexo III desta resolução; III – Cópia dos atos constitutivos (Estatuto Social) registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da Certidão de registro; IV –

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria; V – Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; VI – Cópia do comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação de inscrição, em nome da Entidade; a) Para fins de aplicação do disposto no inciso acima, será considerado válido como comprovante de endereço conta de água e luz. VII – Com relação ao imóvel a Entidade deverá apresentar: a) Em caso de imóvel alugado, a Entidade deverá apresentar cópia do contrato de locação; b) Em caso de imóvel cedido, a Entidade deverá apresentar o Termo de Cessão de uso devidamente registrado em cartório; c) Em caso de imóvel próprio, a Entidade deverá apresentar cópia da matrícula atualizada averbada em cartório de registro de imóveis. VIII – Cópia de convênios, contratos e parcerias eventualmente firmados com órgãos e entidades Nacionais ou Internacionais referentes aos exercícios anterior e vigente à solicitação de inscrição; a) Caso a Entidade não tenha celebrado algum dos negócios jurídicos especificados neste inciso, deverá apresentar declaração constando tal informação, informando o motivo. b) A utilização de qualquer dos papéis falsificados, alterados ou que não exprimem a verdade, a que se referem a alínea "a" supra, incorrerá o agente em crime tipificado no art. 304 do Código Penal Pátrio. IX – Plano de ação do exercício referente ao da solicitação de inscrição, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme o modelo descrito no anexo IV desta resolução; X – Relatório de atividades do exercício anterior ao ano de solicitação de inscrição, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme o modelo descrito no anexo V desta resolução. a) Tratando-se de fundação, esta deverá apresentar, além dos documentos elencados nos incisos acima, cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou cópia da lei de criação e comprovante de aprovação do Estado, bem como das respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público. b) As cópias não autenticadas dos documentos necessários à inscrição deverão ser apresentadas, acompanhadas dos originais. Art. 7º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência das respectivas comarcas, apresentando, quando da solicitação de inscrição no CMAS Fortaleza: I – Requerimento, conforme o modelo descrito no anexo II; II – Plano de ação do exercício referente ao da solicitação de inscrição; III – Comprovante de inscrição no Conselho da sede ou da comarca onde desenvolva o maior número de atividades, acompanhado do comprovante de entrega da documentação anual ao respectivo CMAS. Art. 8º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área de Assistência Social, mas que, também, atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, demonstrando o cumprimento dos requisitos dos art. 4º e 6º, desta Resolução e entregando os seguintes documentos: I – Requerimento, na forma do modelo descrito no anexo III; II – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório; III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório; IV – Plano de Ação do exercício referente ao da solicitação de inscrição; Parágrafo Único – As cópias não autenticadas dos documentos descritos nos incisos deverão ser acompanhadas dos originais.

Capítulo V - Do Processo de Inscrição

Art. 9º - Os procedimentos para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição. Art. 10 - A inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios se dará por prazo indeterminado, nos termos do art. 15, da Resolução nº 14/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Art. 11 - As inscrições

de entidades, de organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão homologadas por meio de Resolução emitidas pelo Conselho e publicadas no Diário Oficial do Município de Fortaleza. Art. 12. Será estabelecida numeração única e sequencial para a expedição do comprovante de inscrição no CMAS Fortaleza, independentemente, da modificação de exercício, conforme os modelos descritos nos anexos VI e VII desta Resolução. Art. 13. As entidades e organizações de Assistência Social deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de fácil visibilidade, o comprovante de inscrição no CMAS Fortaleza. Art. 14. Em caso de indeferimento de inscrição, o CMAS Fortaleza notificará a entidade, via ofício, cujo recebimento será protocolizado na sede do CMAS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da deliberação. § 1º – Da decisão que indeferir a inscrição, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho, cujo prazo de interposição será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação referida no caput. § 2º - Caso a entidade ou a organização socioassistencial não compareça para cientificar-se no período citado no caput, o prazo para recorrer da decisão que indeferiu o pedido de inscrição terá início automático no dia útil subsequente ao vencimento daquele.

Capítulo VI - Cancelamento da Inscrição - Suspensão das Atividades

Art. 15 - A inscrição da entidade, da organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos para a permanência no Conselho, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. §1º - O CMAS Fortaleza notificará, via ofício, cujo recebimento será protocolizado na sede do CMAS, a entidade ou a organização de Assistência Social acerca do cancelamento da inscrição no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da deliberação. § 2º - Da decisão que determinar o cancelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Plenária do CMAS Fortaleza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação referida no §1º deste dispositivo. § 3º - Caso a entidade ou a organização socioassistencial não compareça para cientificar-se no período citado no caput, o prazo para recorrer da decisão que cancelou a inscrição terá início automático no dia útil subsequente ao vencimento daquele. § 4º - O CMAS Fortaleza encaminhará cópia do ato de cancelamento da inscrição da entidade, da organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social para as providências cabíveis, junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS. Art. 16 - As entidades e as organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Fortaleza deverão comunicar ao Conselho quaisquer modificações operacionais, documentais e estruturais, bem como o encerramento das atividades, programas ou projetos no prazo de 30 (trinta) dias, contados das referidas datas, sob pena de cancelamento da inscrição, respeitando os procedimentos descritos no art. 15, desta Resolução. Art. 17 - As entidades e as organizações de Assistência Social, bem como os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS Fortaleza deverão cumprir, sob pena de cancelamento da inscrição, nos termos descritos no art. 15, desta Resolução, as seguintes formalidades: I – Comunicar ao Conselho sempre que for realizada qualquer alteração nos estatutos, nos regulamentos ou no compromisso social da entidade ou da organização de Assistência Social, remetendo a certidão emitida pela serventia competente pelo registro; II – Manter atualizados todos os dados cadastrais, informando ao CMAS Fortaleza sempre que houver modificações de razão social, sede, endereço, telefone, horário de funcionamento, diretoria e plano de ação; III – Apresentar outras informações ou documentos diversos dos mencionados por esta resolução sempre que solicitados pelo Con-

selho, em razão do Poder de Polícia, inerente das características e das atribuições do CMAS Fortaleza. Art. 18 - Em caso de suspensão ou interrupção dos serviços, as entidades ou organizações de Assistência Social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados das referidas datas, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada do atendimento. Parágrafo único - Os serviços não poderão ficar suspensos ou interrompidos por prazo superior a 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, da organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, respeitando os procedimentos descritos no art. 15, desta Resolução.

Capítulo VII - Do Procedimento de inscrição

Art. 19 - Atribui-se ao CMAS Fortaleza o recebimento e a análise da documentação referente à solicitação de inscrição, devendo seguir o trâmite descrito adiante: I - Receber o requerimento de inscrição; II - Realizar a análise documental, jurídica e social; a) Quando da análise jurídica ou social houver cumprimento parcial, a equipe técnica realizará diligência no sentido de informar a Entidade para que seja sanada a pendência. III - Efetuar visita técnica, a fim de atestar as informações contidas nos documentos; IV - Elaborar parecer na Comissão responsável; V - Submeter o referido parecer à apreciação da Plenária; VI - Publicar o resultado da deliberação da Plenária no Diário Oficial do Município; VII - Emitir comprovante de inscrição. VIII - Enviar, em caso de aprovação, a documentação ao órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social para a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS; IX - Notificar à entidade ou à organização de Assistência Social, via ofício, cujo recebimento será protocolizado na sede do CMAS, do teor da decisão; Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Capítulo VIII - Da Manutenção da Inscrição

Art. 20. As entidades e as organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Fortaleza deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril: I - O plano de ação do exercício corrente, conforme o modelo disposto no anexo IV desta resolução; II - O relatório de atividades do exercício anterior, evidenciando o cumprimento do plano de ação e destacando as informações acerca do público atendido e dos recursos utilizados, conforme o modelo disposto no anexo V desta resolução; III - Cópias dos instrumentos de convênios, contratos e parcerias, porventura, firmados com órgãos e entidades, nacionais ou internacionais, referentes ao último exercício. a) Caso a Entidade não possua, deverá apresentar declaração afirmando não possuir, informando o motivo. Parágrafo único - O prazo de que trata o caput do presente dispositivo não poderá ser prorrogado, sob pena de descumprimento do estipulado pelo Princípio da Legalidade Administrativa. Art. 21 - Qualquer conselheiro, cidadão, órgão, da área de Assistência Social ou não, poderá representar ao CMAS Fortaleza acerca de eventual descumprimento das condições e dos requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, as circunstâncias, os fundamentos legais e as provas, ou, a depender do caso, a indicação de onde estas poderão ser obtidas, observando o procedimento descrito adiante: I - O protocolo da referida documentação deverá ser realizado na Secretaria Executiva do CMAS Fortaleza, juntamente com a denúncia escrita; II - Recebida a representação, o Conselho notificará à entidade ou ao equipamento da rede socioassistencial, via ofício, cujo recebimento será protocolizado na sede do CMAS, acerca do inteiro teor do documento; III - Será facultada a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação; IV - Findo o referido lapso temporal, a Secretaria Executiva procederá à avaliação dos fatos, encaminhando, posteriormente, todos os

dados obtidos à Comissão Temática responsável pela matéria a ser deliberada; V - O parecer emitido pela referida Comissão será posto à apreciação do Plenário, que proferirá decisão; VI - Da disposição do Colegiado, será notificada a entidade ou o equipamento da rede socioassistencial, via ofício, cujo recebimento será protocolizado na sede do CMAS, facultando-lhe interpor recurso ao Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Art. 22 - O CMAS Fortaleza poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam à realização de diligência, in loco, nas entidades, bem como à apuração da existência e do regular funcionamento das instituições que possuem registro no Conselho. Art. 23 - Os prazos referidos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento. Art. 24 - Aos casos omissos ou não previstos por esta Resolução, bem como às dúvidas, porventura, existentes deverão ser aplicadas as disposições da Resolução nº 14/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Parágrafo único - Subsistindo a omissão, a dúvida ou a ausência de previsão referidas no caput deste dispositivo, submeter-se-á a matéria à Plenária do CMAS Fortaleza. Art. 25 - Revoga-se a Resolução nº. 105/2012, do CMAS Fortaleza. Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, CE, 25 de novembro de 2020. **Luís Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019-2021.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 98/2020.

Aprova o Recurso Extra para benefícios eventuais - BEDE Fonte Estadual - FEAS com objetivo de Proteção social/Prevenção de Riscos e Agravos Sociais à População em Situação de Vulnerabilidade Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019/2021), na VI Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2020, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO o artº 22 da Lei 8.742/1993 - LOAS que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e a organização da Assistência Social, que assegura provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. CONSIDERANDO o artº 13 da Lei 12.453/2011 que trata da destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos. CONSIDERANDO que é atribuição do CMAS Fortaleza a definição e a aprovação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 8.404/1999; CONSIDERANDO o art. 5º, V, da Lei Municipal n. 8.404/1999, que determina que o CMAS Fortaleza deverá acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2020, oriundo da VI Reunião Ordinária da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social - CTP GFMS; CONSIDERANDO o subitem 4.1, da pauta da VI Reunião Ordinária do CMAS Fortaleza, ocorrida em 25 de novembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º - o Recurso extra para Benefícios Eventuais - BE de Fonte Estadual - FEAS, o repasse financeiro no valor de R\$ 352.600,00, para o fim que especifica no âmbito do (SUAS), com objetivo de proteção social/prevenção de riscos e agravos sociais a população em situação de vulnerabilidade social. Art. 2º - Esta Resolução

entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 25 de novembro de 2020. **Luís Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019-2021.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 104/2020.

Aprova o período de recesso do Ano de 2020 dos Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019/2021), na VII Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO o art. 14, da Lei nº 8.404/99, que atribui ao CMAS Fortaleza o poder de organização e funcionamento do próprio Conselho. CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução nº 121, de 09 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CMAS Fortaleza, que dispõe sobre a competência do Conselho de elaborar, aprovar, cumprir, divulgar e, quando necessário, alterar o seu Regimento, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento de forma clara e objetiva. CONSIDERANDO o item 01, da pauta da VII Reunião Ordinária do CMAS Fortaleza, ocorrida em 16 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a ata da VII Reunião Ordinária do CMAS Fortaleza, ocorrida em 16 de dezembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o recesso dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, que ocorrerá do dia 21 de dezembro de 2020 à 1º de janeiro de 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Fortaleza, CE, 16 de dezembro de 2020. **Luís Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019/2021.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delega o poder de ordenar as despesas da Câmara Municipal de Fortaleza ao Diretor-Geral na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições revistas no inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a prática de atos internos da administração ordinária da Câmara Municipal de Fortaleza, como a assinatura de documentos, empenhos e notas de autorização. CONSIDERANDO que a delegação de competência para a prática dos atos acima descritos é expressamente prevista no inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO os precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, notadamente no MS 23.411, de 22.11.2000, que reconhecem a responsabilidade do agente delegado pela solução administrativa a aplicação da lei após o ato de delegação. CONSIDERANDO a qualificação de servidores públicos municipais presentes na função de Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza, o que presume zelo e responsabilidade com o trato da coisa pública, bem como a possibilidade de responsabilização funcional pela prática de qualquer ato ilegal. RESOLVE: Fica delegado o poder de ordenar

as despesas da Câmara Municipal de Fortaleza ao Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza, podendo assinar todas as autorizações de pagamento, a partir de 04 de janeiro de 2021, o que faz com fundamento no inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de janeiro de 2021. **Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3340/2020 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE, exonerar o servidor ANDRÉ ASFOR MACHADO, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, símbolo DGA-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 001/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE, exonerar a servidora WALDÊNIA MÁRCIA DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo DGA-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 04 de janeiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 002/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE, exonerar a servidora ELIZANGELA VALE CUNHA PAZ, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DO IPAB, símbolo DGA-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 04 de janeiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 003/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE, nomear nesta data, nos termos da Lei Complementar nº 0198 de 12 de Janeiro de 2015, DOM de 20 de Janeiro de 2015, WALDÊNIA MÁRCIA DA SILVA BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, símbolo DGA-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 04 de janeiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 004/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE, nomear nesta data, nos termos da Lei Complementar nº 0143 de 21.03.2013, DOM de 22.03.2013, ELIZANGELA VALE DA CUNHA PAZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo DGA-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 04 de janeiro de 2021.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **